

**Para:** População, Agentes de Autoridade, Forças de Segurança, Autoridades de Saúde Concelhias, Entidades públicas ou privadas responsáveis pela organização e realização de eventos culturais/espetáculos culturais.

**Assunto:** Medidas gerais para a realização de eventos/espetáculos públicos, sociais e culturais em recintos fechados e em recintos ao ar livre– COVID-19

**Fonte:** **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

**Class.:**C/C. C/F.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se, predominantemente, por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, dores de cabeça, fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia.

Vias de transmissão:

- Contato direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- Contato indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Para mais informações e recomendações consultar: <https://covid19.azores.gov.pt/>

Os recintos de realização de eventos/espetáculos, pelas suas características, podem ser locais de transmissão da infeção por SARS-CoV-2” quer por contacto direto e/ou

indireto. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Assim, na sequência do despacho de Sua Exa. a Secretária Regional da Saúde, a Direção Regional da Saúde informa que:

1. Não é viável a realização de eventos em espaços abertos não delimitados em vias públicas e em espaços/vias privadas equiparadas a vias públicas, entre os quais os desfiles, festas populares, manifestações folclóricas ou outras da mesma natureza.
2. É viável a realização de eventos em recintos fechados ou abertos, desde que cumpram as medidas gerais para a realização de eventos/espetáculos públicos, sociais e culturais em recintos fechados e recintos ao ar livre – COVID-19, que constam do Anexo I, o qual é parte integrante da presente circular.
3. Aquando da realização dos eventos, deve ser garantida a dispersão das concentrações superiores a 10 ou 20 pessoas, consoante a situação declarada no respetivo local seja de calamidade pública ou de alerta, respetivamente, salvo se forem coabitantes<sup>1</sup>.
4. Compete às forças e serviços de segurança fiscalizar o cumprimento das medidas vigentes<sup>2</sup>.
5. A presente circular revoga a Circular Informativa n.º 54, de 31 de maio de 2020 – Utilização de Equipamentos Culturais e a Circular Informativa n.º 56, de 02 de junho de 2020 – Atividades sociais ou económicas e/ou eventos públicos – Recomendações.

---

<sup>1</sup> Resolução do Conselho do Governo n.º 233/2020, de 1 de setembro de 2020.

<sup>2</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho de 2020.

## **ANEXO I**

### **MEDIDAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS/ESPETÁCULOS PÚBLICOS, SOCIAIS E CULTURAIS EM RECINTOS FECHADOS E RECINTOS AO AR LIVRE– COVID-19**

#### **I. Regras de ocupação, distanciamento físico e permanência:**

Nos recintos de realização de eventos culturais/espetáculos, devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por m<sup>2</sup> de área.
- b) Deve ser assegurada uma distância mínima de 1 metro e meio entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da Autoridade Regional de Saúde em sentido distinto;
- c) Para efeitos do acima disposto entende-se por «área», a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.

Os limites previstos de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços;

d) “Deverão ser asseguradas as medidas necessárias para garantir o referido distanciamento físico, nomeadamente:

- i. Os lugares deverão estar previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), cumprindo um distanciamento físico de 1 metro e meio entre visitantes/espectadores com exceção das pessoas que coabitam, salvo disposição especial ou orientação da Autoridade Regional de Saúde em sentido contrário;
- ii. Com ocupação de lugares sentados: os lugares ocupados devem ter um lugar de intervalo entre espetadores que não sejam coabitantes, sendo que na

fila seguinte os lugares devem ficar desencontrados, salvo disposição especial ou orientação da Autoridade Regional de Saúde em sentido contrário;

iii. Sem lugares sentados: o lugar ocupado pelos visitantes/espetadores deve ser efetuado, de modo a garantir um distanciamento físico de 1 metro e meio, entre espectadores que não sejam coabitantes, salvo disposição especial ou orientação da Autoridade de Saúde Regional em sentido contrário;

iv. Se existir palco deve ser garantida uma distância mínima entre 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores;

e) Garantir que as pessoas permaneçam dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário.

## **II. Limite de ocupação dos recintos de eventos/espetáculos**

A redução da lotação do recinto é efetuada de acordo com as seguintes orientações:

a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por m<sup>2</sup> de área;

b) Nos recintos de espetáculos e em espaços ao ar livre em que se realizem eventos de natureza cultural:

i. Os lugares que estejam previamente identificados, cumprindo um distanciamento físico de 1 metro e meio entre espectadores, salvo disposição especial ou orientação da Autoridade de Saúde Regional em sentido contrário;

ii. Os lugares sentados devem ter um lugar de intervalo entre espetadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares devem ficar desencontrados, salvo disposição especial ou orientação da Autoridade de em sentido contrário;

- iii. No caso de existência de palco, seja garantida uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca da cena e a primeira fila de espectadores;
- c) Nos recintos de espetáculos e em espaços ao ar livre em que se realizem eventos de natureza musical<sup>3</sup> com plateia em pé, a redução da lotação do recinto é efetuada de acordo com as seguintes orientações:
  - i. A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por m<sup>2</sup> de área;
  - ii. Cada visitante/espectador dispõe de uma área mínima de 20 m<sup>2</sup> e distância mínima de 2 metros, para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante;
  - iii. O cálculo da lotação máxima é obtido através da divisão do n.º de m<sup>2</sup> da área destinada ao público dividida por 20 m<sup>2</sup> (por exemplo: 3.000 m<sup>2</sup>/20 m<sup>2</sup> = 150 pessoas) independentemente se coabitam ou não, não devendo ultrapassar as 150 pessoas, salvo disposição especial ou orientação da Autoridade de Saúde Regional em sentido contrário;
  - iv. Os lugares têm de ser previamente identificados (por exemplo: cadeiras, outros elementos fixos ou móveis, marcação no chão) sempre que o terreno assim o permita, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 2 metros<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Por exemplo: atuação de grupos coletivos ou individuais (cantores a solo, DJ's).

<sup>4</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho de 2020.

### **III. Consumo de bebidas alcoólicas**

Não é viável o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando os exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito<sup>5</sup>.

### **IV. Regras gerais a adotar por todos os frequentadores dos recintos**

a) **Uso de máscara** (Anexo II) - O uso de máscara comunitária passa a ser obrigatório durante o evento/espetáculo a partir dos 11 anos de idade inclusive.

**Exceções no uso de máscara:** Crianças até aos 10 anos e membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena.

b) **Cumprir com a etiqueta respiratória** (Anexo III) - Todos os frequentadores do evento deverão tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o braço, nunca com as mãos; deitar o lenço de papel no lixo) e higienizar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir.

c) **Cumprir com a higienização das mãos** (Anexo IV) - É obrigatória a disponibilização de desinfetantes cutâneos nas entradas e saídas dos recintos, devendo todos os utilizadores friccionar as mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA). Esta é uma alternativa à lavagem das mãos e apenas quando as mãos não estão visivelmente sujas, sendo que a lavagem das mãos é uma medida essencial na prevenção.

---

<sup>5</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho de 2020.

#### **V. Entidades Públicas/Privadas promotoras de eventos/espetáculos públicos, sociais e culturais**

As entidades Públicas/Privadas responsáveis pela organização e realização de eventos/espetáculos devem assegurar que todas as pessoas que neles trabalham e que os frequentam estejam sensibilizadas para o cumprimento das regras descritas no ponto I, II e IV (Anexos II, III e IV), assim como, as outras medidas de higiene pessoal e ambiental. Deverão ainda:

- a) Elaborar e/ou atualizar o seu próprio Plano de Contingência específico para COVID-19, de acordo com a Circular Normativa n.º 11, de 28/02/2020, da Direção Regional da Saúde (DRS) – Infeção por SARS-CoV-2 (Covid-19) – Principais etapas que as empresas devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência e procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas;
- b) Fornecer a todos os colaboradores o Plano de Contingência e garantir que estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19;
- c) Todos os colaboradores devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19;
- d) Os utilizadores dos espaços e eventos culturais devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis;
- e) Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as

recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica<sup>6</sup> (quando esta funcionalidade esteja disponível), de acordo com o Anexo V;

f) Garantir:

- i. A afixação, em local visível a todo o público, a informação com a indicação da lotação máxima do recinto;
- ii. Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os trabalhadores em exercício de funções;
- iii. Estruturas para a lavagem das mãos com água e sabão líquido e/ou com solução antisséptica de base alcoólica;
- iv. Toalhetes de papel (não devem ser utilizadas toalhas de tecido) nas estruturas para a lavagem das mãos;
- v. Contentores próprios para a colocação de lixo e restantes resíduos, com abertura por pedal;
- vi. A afixação de cartazes ou folhetos, promovendo boas práticas e as orientações da DRS, nomeadamente:
  - i. Colocação da máscara (Anexo II), etiqueta respiratória (Anexo III) - colocar nas entradas / acessos às instalações e em locais de visibilidade;
  - ii. Lavagem das mãos (Anexo IV) - colocar em todas as instalações sanitárias;

g) Implementar um plano de limpeza e desinfeção regular das instalações, de acordo com a Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares da DRS. O plano deverá prever:

- i. A higienização completa do espaço onde se realizará o espetáculo, antes da abertura de portas e logo após o final de cada sessão;

---

<sup>6</sup> Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro.



- ii. A limpeza e desinfeção periódica das superfícies com utilização mais frequente (ex: cadeiras, mesas, bancadas, interruptores de luz, puxadores, maçanetas das mãos, corrimões, botões de elevadores, etc.);
  - iii. O aumento da frequência de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias por técnicos de limpeza e de “pontos de contacto” das áreas de circulação de público (ex. puxadores, manípulos, corrimões, etc.) durante a realização espetáculo/evento;
  - iv. A disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção, de acordo com a organização de cada espaço;
  - v. Que no caso da não existência de instalações sanitárias fixas e permanentes, devem ser montadas instalações sanitárias provisórias, adequadas aos corretos e regulares procedimentos de desinfeção e higienização;
- h) A vigilância à entrada das instalações sanitárias, por forma a garantir que na respetiva utilização mantém-se a lotação máxima por m<sup>2</sup>, sendo que a utilização destas instalações deverá ocorrer por ordem de chegada, devendo ser criada para o efeito uma fila única que permita o distanciamento de 2 metros entre utilizadores;
- i) As zonas de espera deverão ser monitorizadas por elementos da organização;
- j) Sempre que possível deverá existir barreira de proteção em todas as áreas de atendimento ao público nomeadamente na bilheteira, bar ou outros (acrílico/vidro/plástico ou outros);
- k) Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico). Se não for possível a instalação de barreiras de proteção, o atendimento não deve ser realizado a menos de 2 metros. Se o

atendimento for realizado a menos de 2 metros, o colaborador deve estar equipado com máscara e viseira (opcional);

l) Intercalar os pontos de venda (ex. Bar, Bilheteira ou outros), promovendo o distanciamento entre colaboradores. Privilegiar a venda *online* de bilhetes;

m) Controlo e gestão de entradas para bilheteira assegurada por vigilantes;

n) Os recintos do espetáculo devem estar devidamente limitados, não permitindo a entrada física sem ser controlada por colaborador técnico do espetáculo, ainda que o mesmo seja de acesso gratuito;

o) Estabelecimento de portas de entrada e de saída de público, sendo que sempre que possível, assegurar a existência de várias portas de entrada e de saída;

p) Abertura e encerramento de portas do recinto assegurados exclusivamente pelos colaboradores técnicos do espetáculo;

q) O período de entradas e saídas do público deve ser alargado, de forma a que a entrada e a saída do público possa ser desfasada e cumprindo as regras de distanciamento físico recomendadas, quando não sejam coabitantes e:

- i. Sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas. Para este efeito, serão criados corredores de circulação devidamente assinalados, que orientem os utilizadores no acesso ao recinto e a serviços;
- ii. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem;
- iii. A saída dos espectadores deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo do local para a saída para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores;

r) As revistas deverão ser efetuadas por equipas habilitadas (ARE - Assistentes de recintos de espetáculo ou elementos da PSP), devidamente equipados com

máscaras, luvas, viseira (opcional) e seguir os procedimentos determinados pela Autoridade Regional de Saúde;

s) Ainda que o espetáculo seja de ingresso gratuito, o acesso ao mesmo deverá estar dependente da emissão de bilhete, de forma a garantir a lotação máxima definida para o mesmo;

t) Validação dos bilhetes por validadores PDA's ou controlo de fluxos entre bilheteira e recinto que permita a não validação física de bilhetes;

u) Implementação de sinalética para a circulação adequada do público dentro do recinto, às portas de entrada, bem como junto aos eventuais espaços comerciais;

v) Não existência de serviços não autónomos de bengaleiros;

w) Privilegiar as transações por terminal de pagamento *contactless*;

x) Funcionamento dos bares, cafetarias e restaurantes com normas reforçadas de limpeza e higienização, devendo cumprir-se o disposto na Circular Informativa n.º 43, de 06 de maio de 2020 - Reabertura de espaços e empresas de restauração – Pandemia Covid19, e na Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares da DRS e:

- i. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital;
- ii. Deve ser reforçada e dada preferência à compra antecipada de ingressos por via eletrónica e aos pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares;
- iii. Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados após cada utilização ou interação;
- iv. As máquinas de venda automática de bilhetes só devem estar em funcionamento se for possível garantir a limpeza e desinfeção dos locais de

toque, entre utilizadores, e deve ser um ponto de disponibilização de solução antisséptica à base de álcool.

**VI. Os colaboradores das referidas entidades devem:**

- a) Cumprir com o disposto no n.º I “Regras de ocupação, distanciamento físico e permanência” e II “Limites de ocupação dos recintos de eventos/espetáculos”;
- b) Zelar pelo cumprimento do n.º IV “Regras gerais a adotar por todos os frequentadores dos recintos”;
- c) Nos recintos com palco, zelar pelo cumprimento da distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espectadores;
- d) No palco, zelar pelo distanciamento físico de 2 metros entre os instrumentistas;
- e) Conhecer as medidas que constam do Plano de Contingência das instalações e saber como agir perante um caso suspeito da COVID-19;
- f) Cumprir as recomendações de segurança e reportar à organização ou às entidades competentes situações de incumprimento das medidas implementadas que podem configurar perigo para a Saúde Pública;
- g) Utilizar obrigatoriamente os seguintes EPI’s: máscara, luvas descartáveis (dependendo da função e da interação), e viseira é opcional;
- h) Manter distanciamento físico recomendado;
- i) Se desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no local de trabalho, e devem contactar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) e proceder de acordo com as indicações fornecidas;
- j) Devem automonitorizar a temperatura diariamente.
- k) Se desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho devem ser considerados como Caso Suspeito e ser encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência;

- l) Higienizar as mãos entre cada cliente;
- m) O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto;
- n) Cumprir com a definição dos corredores, devidamente assinalados, que facilitem a circulação do público, em segurança, no interior do recinto.

## **VII. As Equipas Artísticas**

- a) Não poderão em momento algum existir orquestras a tocar em fosso;
- b) Os coristas devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível;
- c) Os coristas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível;
- d) O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas;
- e) Usar os seguintes EPI's em trabalhos de montagem/desmontagem, no acompanhamento de ensaios e nos bastidores dos espetáculos (Artistas e técnicos de linguagem gestual não usarão qualquer EPI em cena):
  - i. Máscara cirúrgica ou social, conforme a natureza da tarefa e o grau de interação);
  - ii. Viseira dependendo da interação (opcional);
  - iii. Solução desinfetante para uso individual.
- f) As regras de saúde e segurança. No entanto, dada a natureza e especificidade de alguns corpos artísticos, nomeadamente cantores, músicos de instrumentos de sopro e bailarinos, terá de existir alguma flexibilidade no que diz respeito às distâncias a manter em prol de uma atuação ou prestação artística de qualidade;
- g) Procedimentos de segurança e higiene:
  - i. Ocupação individual de camarins para artistas, técnicos e colaboradores;

- ii. Desinfecção de equipamentos técnicos, ferramentas e adereços antes da sua utilização;
  - iii. Limpeza e higienização diária do equipamento e do vestuário utilizados em ensaios e espetáculos;
  - iv. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações;
  - v. Realização das provas de figurinos e organização do guarda-roupa em camarins com uso de EPI's (roupa de trabalho/bata, calçado de trabalho, máscara, viseira (opcional), protetor de cabelo);
  - vi. Higienização de todo o guarda roupa;
  - vii. Manuseamento do figurino e da roupa de ensaio a cargo do ator; sendo necessário apoio, o elemento da equipa de Guarda-Roupa estará devidamente equipado para o efeito;
  - viii. Aplicação de capas de plástico nas roupas imediatamente após as mudanças de figurino, durante ensaios e espetáculos;
  - ix. Higienização e desinfecção diária (e após cada utilização) dos equipamentos de vestuário;
- h) Evitar a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.

**VIII. O Público deve:**

- a) Cumprir com o disposto nos n.ºs I - "Regras de ocupação, distanciamento físico e permanência", II "Limites de ocupação dos recintos de eventos/espetáculos" e IV - "Regras gerais a adotar por todos os frequentadores dos recintos";
- b) Seguir as orientações técnicas dos trabalhadores do recinto;
- c) Evitar tocar em superfícies e objetos desnecessários;

- d) Dar preferência ao pagamento através de meio que não implique contato físico entre o colaborador e o cliente (por exemplo, terminal de pagamento *contactless*). Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados após cada utilização ou interação;
- e) Se apresentar sinais ou sintomas de COVID-19 não deve frequentar espaços públicos;
- f) Cumprir as recomendações de segurança e reportar à organização ou às entidades competentes situações de incumprimento das medidas implementadas que podem configurar perigo para a Saúde Pública.

#### **IX. Estacionamento**

- a) As zonas de estacionamento exclusivas dos eventos deverão ser ao ar livre e ficam sujeitas às mesmas condicionantes das zonas de estacionamento público.
- b) Os colaboradores das zonas de estacionamento deverão estar equipados com máscara de proteção e viseira (opcional) durante todo o tempo de serviço.

#### **X. Serviço de *Shuttle***

O serviço de *shuttle* deverá respeitar o previsto na Circular Informativa n.º 41 da DRS, relativa a Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros (terrestres) e empresas de transportes em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

#### **XI. Espetáculos de exibição de filmes e similares em recintos fechados**

- a) As orquestras não podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos.
- b) Se existir palco, deve ser garantida uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espectadores.

- c) Os coristas devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível.
- d) Os coristas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível.
- e) O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas;
- f) Nas salas de espetáculos ou similares com palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.
- g) Os camarotes devem ser ocupados por coabitantes quando tenham 6 ou menos lugares.
- h) Os lugares de galeria só podem ser utilizados com lugares sentados.
- i) A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.
- j) A saída dos espectadores da sala deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo do local para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores.
- k) As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
- l) Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
- m) Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.
- n) Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de



pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

## **XII. Espetáculos de exibição de filmes e similares ao ar livre**

- a) As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
- b) Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.
- c) Só poderão ser realizados em recintos devidamente delimitados, por forma a que seja possível efetuar o controlo de entrada das pessoas em função da capacidade estabelecida em contexto de Pandemia de Covid-19.
- d) Deverá ser garantida a eliminação ou, caso não seja possível, a redução do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento.
- e) Permitir o acesso apenas aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito, não sendo permitida a entrada física sem controlo por colaborador técnico do espetáculo.
- f) O período de entradas e saídas do público deve ser alargado, para que a entrada e saídas dos espectadores possam ser desfasadas, cumprindo as regras de distanciamento.

## **XIII. Livrarias, Arquivos e Bibliotecas**

- a) A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 50% nas salas de leitura e 1 visitante por 20 m<sup>2</sup> no interior do estabelecimento.

- b) Devem ser atribuídos lugares reservados nas salas de leitura, de forma a manter o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, podendo as salas de leitura/consulta de continuação só estar disponíveis mediante marcação prévia.
- c) A consulta de livros ou documentos de forma continuada deve ser efetuada apenas nos locais destinados para o efeito, com garantia de distanciamento físico.
- d) Se houver espaços ou áreas destinadas ou que convidem à leitura sem garantia de separação e distanciamento físico entre visitantes, excetuando-se as salas definidas para o efeito, estas devem ser encerradas e o mobiliário (ex.: bancos, cadeiras, entre outros) deve ser retirado.

#### **XIV. Museus, Palácios, Monumentos e similares**

- a) A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 1 visitante por 20 m<sup>2</sup>.
- b) A entrada de pessoas deve ser efetuada de forma individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes.
- c) Se necessário, podem ser instituídos limites temporais de entrada e de visita, adaptados à dimensão do equipamento cultural, de forma a evitar a concentração de pessoas no interior e à entrada do mesmo.
- d) Deve ser criado ou reforçado um circuito formal de visita, preferencialmente com circuitos de sentido único (limitando a visita de espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento).
- e) A concentração de pessoas nos diversos pontos de visita do equipamento cultural deve ser evitada e deve ser reforçado o cumprimento do distanciamento físico. Se necessário, pode ser reforçada a vigilância dos diversos espaços interiores.

#### **XV. Procedimentos perante Caso Suspeito**

- a) Se for detetado um caso suspeito, este deve ser encaminhado por um só colaborador para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
- b) Na área de isolamento, deve ser contactada a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Circular Informativa n.º 43, de 06 de maio de 2020 da DRS.

#### **XVI. Evolução Epidemiológica e atuação em conformidade**

Sempre que se pretenda organizar um evento público, em qualquer uma das ilhas das Região Autónoma dos Açores, onde se verifique a existência de casos positivos ativos de COVID-19, não importados, que tenham resultado ou resultem em cadeias de transmissão local, fica a concretização de qualquer desses eventos, condicionada à apresentação de Plano de Contingência, junto da Autoridade de Saúde Regional, para parecer.

O Diretor Regional

**ANEXO II**

COVID-19

## MÁSCARAS

### COMO COLOCAR

- 1º**  
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR
- 2º**  
VER A POSIÇÃO CORRETA  
Face interna (branca) virada para a cara e face externa (cor) virada para fora; a parte ajustável com arame corresponde à extremidade superior.
- 3º**  
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS
- 4º**  
AJUSTAR AO ROSTO  
Do nariz até abaixo do queixo
- 5º**  
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS

### DURANTE O USO

- 1º**  
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA
- 2º**  
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR
- 3º**  
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA  
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

### COMO REMOVER

- 1º**  
LAVAR AS MÃOS
- 2º**  
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS
- 3º**  
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA
- 4º**  
LAVAR AS MÃOS

### TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco
- Se a máscara tiver um filtro descartável, deve ser removido e descartado
- Lavar a máscara após cada utilização:
  - . pode ser à mão ou à máquina, pelo menos a 60°C durante 30 minutos ou a 90°C durante 10 minutos
  - . não usar lixívia
- Deve estar completamente seca antes de uma nova utilização
- As máscaras certificadas são acompanhadas por recomendações do fabricante. Deve-se respeitar:
  - . as condições para uma adequada lavagem e secagem;
  - . o número máximo de utilizações.

#SEJAUAGENTEDESUAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS

**ANEXO III**

# NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

## Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



**DEITE O LENÇO AO LIXO** e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

**EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  LSA 808 24 60 24**



**ANEXO IV**

**NOVO CORONAVÍRUS**  
**COVID-19**

**LAVAGEM DAS MÃOS**

 **Duração total do procedimento: 20 segundos**

**00** Molhe as mãos

**01** Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

**02** Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

**03** Palma com palma com os dedos entrelaçados

**04** Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

**05** Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

**06** Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

**07** Enxague as mãos com água


**08** Seque as mãos com um toalhete descartável

**ANEXO V**

## SISTEMAS AVAC

### AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

20 de julho 2020



Recentemente, a OMS emitiu um comunicado sobre as vias de transmissão do SARS-CoV-2, onde foi confirmado que a transmissão do vírus ocorre maioritariamente através de secreções e gotículas e do contacto próximo com pessoas infetadas, não excluindo a possibilidade de transmissão por aerossóis. Posição idêntica tem o ECDC.


**Os sistemas AVAC podem ser utilizados durante a pandemia COVID-19, desde que sejam cumpridas as seguintes regras:**

- 1

Limpeza e manutenção de acordo com as indicações do fabricante, por empresa certificada para serviços de instalação e manutenção de Sistemas AVAC
- 2


Direcionamento do ar para cima, de forma a não incidir diretamente sobre os ocupantes do espaço
- 3

Renovação frequente do ar, de forma a assegurar, sempre que possível, uma boa ventilação nos espaços



**Sistemas individuais** (como em habitações pessoais):

  - A renovação do ar pode ser conseguida, se for possível, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos de menor calor e quando não há incidência direta do sol;
  - Manter os sistemas de extração das instalações sanitárias ou casas de banho em funcionamento contínuo.



**Sistemas de edifícios de comércio e serviços** (aplicável também a estabelecimentos de ensino e de apoio social, entre outros):

  - Cumprir a Portaria n.º 353-A/2013 e demais legislação aplicável;
  - Estando o espaço ocupado, garantir o máximo de caudal de ar novo. Se necessário, colocar em funcionamento equipamentos de climatização;
  - Alterar a ventilação para o caudal nominal, sempre que possível, pelo menos 2 horas antes da abertura;
  - Alterar a ventilação para o caudal mínimo, sempre que possível, pelo menos 2 horas após o encerramento;
  - As unidades de tratamento de ar com recirculação devem funcionar com 100% de ar novo, sempre que possível;
  - Desligar os permutadores de calor rotativos, sempre que possível;
  - Manter os ventiloconvectores e outros equipamentos terminais em funcionamento, sempre que estes introduzam ar novo exterior ou quando exista um sistema de ventilação independente;
  - Manter os sistemas de extração das instalações sanitárias em funcionamento contínuo.

